

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 340/2010

Trata-se de PL que “Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual solicita a V. Exa. que a tramitação do projeto se dê em *regime de urgência*, nos termos da LOMS.

O *Art. 1º* do PL refere *autorização* ao Poder Executivo para *abertura de* “crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs. 060 e 050, de autoria dos Vereadores João Donizeti Silvestre e José Francisco Martinez ...até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)”, sob a rubrica que menciona, em face do “INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA-IHGGS”; o *Art. 2º* refere que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta da *anulação total* das dotações do orçamento vigente que menciona nos *incisos I e II* do mesmo artigo (*cláusula financeira*); o *Parágrafo único* autoriza o Poder Executivo a proceder às *alterações* na Lei do *Plano Plurianual* e na *Lei de Diretrizes Orçamentárias*; o *Art. 3º* refere cláusula de *vigência* da Lei, a partir da publicação.

A matéria sobre abertura de “*créditos adicionais*”, de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o disposto no art. 42 da citada Lei: "*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo*", e "*Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto*".¹

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Com respeito ao quorum de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 12 de Agosto de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.